

LEI N° 726/2013, DE 22 DE JULHO DE 2013.

“Cria zona de expansão urbana residencial e comercial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Santa Bárbara de Goiás delimitado pela Lei nº 309/93 com as alterações das Leis nº 392/95, nº 437/97, nº 671/10, nº 677/11 e nº 711/12, a nova área de expansão urbana criada por esta lei.

Art. 2º - Começam no maço M01, cravado na margem esquerda do Córrego Brasilina, na confrontação de Wando Araújo da Silva; daí, segue por esta confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 157º59'04" – 27.98 metros; 150º15'58" – 122.10 metros; 139º10'47" – 126.55 metros; 116º34'58" – 27.64 metros e 96º45'38" – 50.48 metros, passando pelos marcos M02, M03, M04 e M05, indo até o marco M06; daí, segue confrontando com o Espólio de Brasilina Maria Martins, no azimute de 210º46'22" e distância de 1053.24 metros, até o marco M07, cravado na margem da faixa de domínio da Rodovia GO-060; daí, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia GO-060, sentido Trindade/Santa Bárbara de Goiás, no azimute de 285º57'07" e distância de 21.93 metros, até o marco M08; daí, segue confrontando com Edmilson Calisto da Mota, nos seguintes azimutes e distâncias: 08º32'58" – 331.62 metros; 334º15'12" – 215.86 metros; 25º13'51" – 265.01 metros; 18º45'20" – 158.52 metros; 321º28'10" – 51.24 metros, passado pelos marcos M09, M10, M11 e M12, indo até o marco M13, cravado no veio d'água de uma represa do Córrego Brasilina; daí, segue pelo veio d'água da referida represa do Córrego Brasilina, até o marco M01, ponte de partida, onde fecha este perímetro, com a área retro descrita.

Art. 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Art. 4º - A destinação da zona de expansão urbana é a fixada pelo Código de Posturas e demais leis Municipais aplicáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 2013.



PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal